



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Opemá, nº. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000

Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698

E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

Portaria nº. 237, de 05 de julho de 2024.

Dispõe sobre a Licença para Atividade Política do Servidor Municipal Manoel Silva Cordeiro Júnior, candidato a mandato eletivo no pleito a ser realizado no dia 06 de outubro de 2024.

O Prefeito Municipal de Piraúba, Estado de Minas Gerais, Adriano Carvalhaes Gravina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições das Resoluções do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, que tratam das eleições;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar o procedimento para afastamento do servidor municipal Elson Barros de Souza, candidato a mandato eletivo no pleito a ser realizado no dia 06 de outubro de 2024;

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica o servidor Manel Silva Cordeiro Júnior, autorizado a afastar-se do exercício do cargo ou função, a partir da data exigida para o início de sua desincompatibilização, de acordo com as previsões contidas nas normas eleitorais vigentes.

Artigo 2º - A regularidade do afastamento fica condicionada à comprovação e à manutenção da candidatura, devendo o servidor, encaminhar a este Município certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste a homologação do registro de sua candidatura.

Parágrafo único - A certidão a que se refere o artigo 2º deverá ser protocolada, individualmente por meio de requerimento dirigido à Prefeitura Municipal de Piraúba, na Rua Opemá, nº. 610, centro, na cidade de Piraúba/MG.

PUBLICAÇÃO NO DIA
05 / 07 / 24
Ato: Portaria
M. Rocha
Público Presente
237/2024

237

PUBLICAÇÃO NO DIA
Público
Presente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, nº. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000
Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698
E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

Artigo 3º - O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função:

- I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;
- II - ao da publicação da decisão transitada em julgado, caso o registro de sua candidatura seja indeferido ou cancelado;
- III - ao da data do protocolo do pedido, em caso de desistência da candidatura;
- IV - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;
- V - à data da última votação para o cargo a que estiver concorrendo.
- VI - no primeiro dia útil subsequente ao das eleições.

Artigo 4º - A inobservância pelo servidor do disposto no artigo 3º acarretará a conversão do afastamento em faltas injustificadas ao serviço, bem como a obrigatoriedade de restituição dos vencimentos indevidamente recebidos.

Artigo 5º - Para fazer jus ao afastamento previsto no Artigo 1º, o servidor ocupante de cargo em comissão ou gratificado, deverá formalizar seu pedido de exoneração até a data de sua desincompatibilidade.

Parágrafo único - O servidor que não formalizar seu pedido de exoneração, até a data de sua desincompatibilidade, será exonerado ex officio pela autoridade competente.

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeito partir do dia 06/07/2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Piraúba, 05 de julho de 2024.


Adriano Carvalhaes Gravina
Prefeito Municipal
Pirauba-MG

Adriano Carvalhaes Gravina
Prefeito Municipal de Piraúba - MG